



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	76
Pautas	76
Atas.....	76
Acórdãos	76
Segunda Câmara	76
Pautas	76
Atas.....	76
Acórdãos	76
Corregedoria Geral	77
Despachos.....	77
Editais	77
Atos de Relatoria	77
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	77
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	79
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	79
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	82
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	82
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	82
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	82
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	82
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	82
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	83
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	83
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	86
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	86
Extratos de Distribuição	86
Editais	86
Despachos	87
Atos Normativos	88
Informativos de Licitações	88
Gabinete da Presidência	88
Despachos.....	88
Portarias	88
Relatório de Gestão Fiscal.....	90
Composição Biênio 2013/2014	94
Tribunal Pleno	94
Primeira Câmara	94
Segunda Câmara	94
Corregedoria Geral.....	94
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	94
Administrativo	94

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 426704/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NONATO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5661/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado

no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 441448/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MARIA MARQUES APOLINÁRIO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5664/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO



MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 463441/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5665/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663068/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCIA MARIA DA COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795),

ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ,

ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA

ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ

HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS

SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE

GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK

(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA

ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI

FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES

AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY

APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA

SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER

OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA,

SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR

58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5672/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 41337/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TANIA MARIA VELAZQUES ALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864),

FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), FERNANDA ARNS DA ROCHA

(OAB/PR 60121), FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE

FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES,

LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), LUCIANA VARASSIN

(OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA

JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA

(OAB/PR 63232), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226),

ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5681/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.



4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 41515/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JACIR CALIXTO DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5682/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 42066/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JUSSARA MARIA QUEIROZ SANDRINI

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5683/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 431063/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5708/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 431268/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JORGE NACERE ABIB

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5709/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de

observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 462716/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ALCIONE MENDES BUENO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5710/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 508694/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ODILA BERTUZZI SMANIOTTO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5714/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 651870/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5724/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 300551/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: WELSON TADEU PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: NILCIANE REGINA MACIEL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5750/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402729/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: AMAZILIA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5755/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado



no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 420138/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ILDA ZOREK RUPEL

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5756/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 651605/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ DE VIDUAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: VALDIVA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO (OAB/PR 28999), MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5766/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 657590/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: SILVANA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: NILCIANE REGINA MACIEL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5767/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se



vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 28638/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNIR DO ROCIO RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5783/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa,

aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 220705/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CLEUSA MARIA BATISTA MEYRING

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5792/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 290436/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JANE CARI DE ALMEIDA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON



BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5859/13 – TRIBUNAL PLENO**

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 311662/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: WILSON DE DONATO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA

SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA

RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5877/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 312430/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: BERNARDETE DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: EDIRLENE RODRIGUES MILHARES, LUIS

FERNANDO NAVASCONI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5879/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de



observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 317440/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: AROLD CARNEIRO CAMARGO JUNIOR

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5890/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 365495/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: TERESA CRISTINA VIEIRA ARMACOLLO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5985/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no

Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 396420/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6086/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,



para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 399667/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: FRANCISCO ANTUNES DE LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6096/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 400703/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: THERESA FAGOTTI FERRO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6097/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402528/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: AMELIA RECHOTNEK CAMARGO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6098/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do



que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402633/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ITAMAR AIRTON PINOTTI

ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6099/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402757/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: GERCINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6100/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402811/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: VERA MARIA ROCHA MACHADO

ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6101/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente,



assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 402994/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA STADLER DE AMORIM DA COSTA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6102/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 403060/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSELY FREITAS BROSKA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6103/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 403176/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MILTON DE CASTRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6104/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 403230/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSA FURIO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6105/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 404768/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIRCEA SILVA DA ROCHA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGIERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6106/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado



no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 404792/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELISABETE CORREA DE VASCONCELOS

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6107/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 405055/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6108/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 406060/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONEL HASS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES,



LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6109/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 406175/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: LUCINDA APARECIDA SILVA WONCHICKI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6110/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da

excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 406272/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MARIONECE SALUSTIANO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6111/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 406779/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: ANALIA FELIPE ALVES LOPES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6112/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 407155/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ENAURA CARDOSO BOGUCHESKI CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199),

FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN

(OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS

HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838),

MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA,

SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6113/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da

excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 407210/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: SEBASTIÃO SILVÉRIO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6114/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 407252/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANDIRA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6115/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 407554/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE CARLOS DIAS LOPES

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6116/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 408402/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: LOIDE LIGIA GONCALVES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6117/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO



MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 410288/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DAWIDOWICZ

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6118/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 411098/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: LUSIVALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6119/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no

Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 411837/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA COSTA LACHOWSKI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6120/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de



Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 412078/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIRLEI APARECIDA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6121/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o

assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 412493/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: IVALDETE SONIA DE OLIVEIRA TESSARO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6122/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 412566/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALVARO DE CAMARGO FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU



CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6123/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 412655/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA SILVA LIMA PINTO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA

MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6124/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 412906/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILMA PAGAMUNCI MOREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6125/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do



Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 413252/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARIA HELENA REBONATO VENDRAMETTO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6126/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 413643/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MALVINA DA SILVA CAPAZORIO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6127/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 414577/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANASTACIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320),



JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6128/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 414739/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACI DE PAULA BUFALO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIN, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6129/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 415700/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PEDRO FERNANDES

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199),

FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARANOS

(OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS

HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838),

MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA,

SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6130/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do



processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 415913/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE MARCELO FIDELCINO

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6131/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 416928/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO NELSON FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6132/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 417096/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ADELCI ANA CAPPELLARI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6133/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº



877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 417738/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LUZIA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6134/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 417746/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: SANDRA APARECIDA FILUS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6135/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 417894/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LUIZ FILIPPIM

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6136/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima



identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 418211/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARTINELI MIOTO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6137/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de

observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 418327/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: SILVIO LIMANA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6138/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 418700/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: AEDILA MARIA DRAGITCH

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6139/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.



2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 418718/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA ELZA DOS SANTOS GIL

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6140/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 418874/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA CELESTINO PESSOA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6141/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 419005/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ANTONIO PERES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6142/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado



no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 419145/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: MARGARIDA MOREIRA MIRANDA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6143/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 419528/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERINE CARLOS LASCOWSKI

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6144/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 420674/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: DAVINA BORBA COLNAGO

ADVOGADO / PROCURADOR: EDIRLENE RODRIGUES MILHARES, LUIS FERNANDO NAVASCONI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6145/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO



1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 420682/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: LUCIA DE VARGAS WITCEL FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6146/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de

observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 420976/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ARACI FRACARO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6147/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 421310/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMEM SILVIA PEREZ DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA,



MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6148/13 – TRIBUNAL PLENO**

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 425510/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: RICARDO DE JESUS MACENA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6149/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,

para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 425617/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MARIA JOSÉ LEVANDOSKI NEGRELO

ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6150/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 431552/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: MARLENE BALAN MELÃO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6151/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 431978/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ALAN BETTINARDI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6152/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 432095/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

INTERESSADO: ADIRCE URBANO BARCZAK

ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6153/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 432320/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DAS CHAGAS SUCHEK

ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6154/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 433660/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ANA RITA FUSIGER CIMAROSTTI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6155/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 434055/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LOURINETE SILVA PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6156/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 434373/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: VERA LUCIA MOREIRA ALVAREZ

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6157/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 434802/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6158/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 435329/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: APARECIDA POPI FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6159/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 437810/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LORE KEISER

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6160/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 437887/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BELARMINA DE LOURDES RESENDE LOURENÇO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6161/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 438646/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FRANCISCA TEREZA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6162/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 441647/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JACIRA MACHADO SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6163/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 442805/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: EVANIRA TEREZINHA KITCKY

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6164/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 445090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: LUCINÉIA RAVAZZI FAXINA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6165/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.



4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 445138/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: SEBASTIÃO BUENO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6166/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 450417/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TERESA DUTRA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6167/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 450565/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANA BASTOS MILANI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DÂNIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONEDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6168/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante



avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 450654/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TERESA DE SANTA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 62332), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6169/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do

processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 451430/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUSIA BARRETO BERTON

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6170/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 452819/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6171/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 454390/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE PETRIS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6172/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 454480/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANETE CECILIA MENEGASSI MARTINS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK



(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6173/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 455370/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CIRENE CIBELE DE BRITO LOPES

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6174/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 455788/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANE CORSI COSTA LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6175/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da



excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 456741/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MARLENE BERTAGNOLI CUSTÓDIO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6176/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 458213/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ATALISE BARBOSA JANGARELLI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6177/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 459414/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ANA NATALINA VICENTAINER CALDEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6178/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação



da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 459791/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ELIEZER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6179/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 459902/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: OLINDA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6180/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 460129/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: TADEU MARIA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6181/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante



avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 460200/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DIRCE PINELLI DA SILVA JARDIM

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6182/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa,

aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461087/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6183/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 461095/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA ALICE DA SILVA NOVELLI GUIDINI

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6184/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461222/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: RUDES FACCO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6185/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,

para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461427/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: SUELI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6186/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 461702/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA CLARICE CERON VIEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6187/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461818/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZULMIRA RIBEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTÍNIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6188/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461907/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: SUELI DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6189/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461931/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: TEREZINHA MARIA OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6190/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 461974/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: VALDENÊS DE MELO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6191/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 462415/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAURA MARIA FUMAGALLI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6192/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de



Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 462725/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6193/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 462768/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: APARECIDA DE LOURDES INACIO MILAN

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6194/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 463560/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: REGINA DO ROCIO RIBEIRO TABORDA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO,

FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO

(OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO

MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA

JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA

(OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6195/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 463713/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES FONSECA PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6196/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 463985/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SIRLEI FATIMA DE QUADROS LUCHTENBERG

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6197/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 464159/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MARIA LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6198/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima



identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 464280/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARGARETH DE CASTRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6199/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 464795/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6200/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 465627/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: CLEIDE ANA TRENTINI FRIGATTO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6201/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 465651/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE ROSA DA CRUZ

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6202/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 467140/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CREUZA VIEIRA DE SOUZA AUGUSTO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6205/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de



aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 469614/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA

INTERESSADO: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA MATEUS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6210/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 482394/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA GRABARSKI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6253/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 482408/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ONIFLOR STEDILE WOZNAK

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6254/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado



no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 482688/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JUVELINA PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6256/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 485377/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANGELA MARIA PORCOTE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6262/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 515144/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ DE AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARICI DE LOURDES JOANICO WENCEL

ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6296/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante



avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 530410/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLARA MARCIA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6307/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 532413/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6310/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 532499/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOEL VIDAL

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTÍNIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6311/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 533045/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIDIA BASSO E SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6312/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 533770/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: THELMA GUTIERREZ PROCHMANN

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6313/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 533916/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARCY ROMAN

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZWARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FOUTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6314/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 535579/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARI LOURDES DA ROSA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6315/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 535935/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SANDRA MARIA LOURENÇO CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6316/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 536079/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSELIA NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6317/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado

no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 536338/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ALICE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DÂNIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONEDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MÂRCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6318/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,



para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 537709/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JULIANA NATAL

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6319/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 537865/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EPAMINONDAS RIBEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6320/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 541528/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VALDEVINO FRANCISCO MARCELINO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6328/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante



avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 621769/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCANJO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6405/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 641921/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA REGINA RANIERI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6418/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.



4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 641930/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILI RODRIGUES GIBELLATO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6419/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de

aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642111/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTINA BERTAN SOARES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6420/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642138/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROMEU TIEGS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6421/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642189/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUCIRLEI DE LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6422/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642235/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TANIA MARIA PINHEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK



(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6423/13 – TRIBUNAL PLENO**

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642340/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JANE ESTELITA PRESTES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6424/13 – TRIBUNAL PLENO**

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 642944/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIRIAM MACHADO CUNICO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6425/13 – TRIBUNAL PLENO**

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº



877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 643355/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRMA MARIA MURARA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6426/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 645030/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACEMA SAUERESSIG

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6427/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO



Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 646567/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6428/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 646826/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEIDE FARAGO DE LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6429/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PROCESSO Nº: 646990/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISABEL MARIA PAGNONCELLI GALBIATTI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6430/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 647512/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSIANI MARA TREVISAN DE ANGELIS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK

(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6431/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 648063/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: LURDES ZENATTE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6432/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.



3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 648179/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: AELIR CECILIA MAFFIOLETTI ROTTA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6433/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 648195/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: SALETTE TERESINHA PERNONCINI BEKER

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6434/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650289/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONEDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIVÓ (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6435/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.



RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650297/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMEM MARIA ALVES LUCONI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6436/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650319/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELCI FRITZ MAGNABOSCO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6437/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do



processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650467/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA REGINA TREVISAN PARISE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6438/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650475/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERMANO DIONIZIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6439/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 650483/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELI BUENO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6440/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650530/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA INGE KISSER FIOR

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6441/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650564/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA UNGARO BASTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175),



ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6442/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 650637/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINA ESPINOLA LINCOLN

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6443/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato

aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 653768/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IARA DO NASCIMENTO LUCINDA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6444/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº



69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 654020/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES SAVI MUNHOZ

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6445/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 654098/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6446/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 655876/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CONSTANTINO MIGUEL NETO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6447/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 656090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NEREIDES CUSTODIO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6448/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 656309/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIANE TOPOROWICZ DIDIMO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6449/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO



Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 660195/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVANIR GRANDO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6450/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663216/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LILIAN ALZIRA BENEDINE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6451/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663305/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSANGELA ROLIM DE MOURA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6452/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.



2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663437/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GILBERTO ANTONIO PEPPLOR

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6453/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663607/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TANIA MORALES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6454/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663739/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CAMARGO DE MAIO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6455/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante



avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 663852/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ELSIO MILARÉ

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6456/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa,

aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 664034/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LECI MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6457/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 664069/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CLEUZA GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6458/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 664514/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: WILSON VASCONCELOS DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6459/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da

excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 664565/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VERA LUCIA DOMINGOS SALLES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6460/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 664891/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA CLEIDE SARAIVA ARAIAS

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6461/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 665286/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ZENITA DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6464/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no

Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 666657/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: GENY VIEIRA WUERGES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6470/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de



observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 666754/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: SIRLEI BACCINI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6471/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 751719/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA DA SILVA OLIVEIRA HAAS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6616/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 29499/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 21/14 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 521/12 – 2ª CÂMARA. MULTA ART. 87, INCISO IV, ALÍNEA 'G', DA LC Nº 113/05. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Recurso de Revista manejado contra a decisão substanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 521/12 – Segunda Câmara.

No citado acórdão foi emitido parecer prévio pela regularidade com ressalva da prestação de contas do Município de Nova Santa Bárbara, referente ao exercício de 2008, em face da ausência de pagamento no exercício, dos precatórios notificados antes de julho de 2007.

No mesmo acórdão se imputou ao Gestor a época a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 pelo fato objeto da ressalva.

Em suas razões recursais o ex-gestor, e ora recorrente, alega que os precatórios não pagos, razão de ressalva e multa, estavam ainda pendentes de decisões judiciais não transitadas em julgado e que foi feito acordo em audiência junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento parcelado dos precatórios, findando em 2009 e 2011.

Alegou também que em casos análogos esta Corte de Contas, até a edição do Prejulgado nº 10 – Acórdão nº 1.729/10 (uniformização de jurisprudência), o Tribunal de Contas não vinha aplicando qualquer multa.

Pleiteia tratamento razoável e isonômico em face dos casos semelhantes os quais não receberam sanção por parte desta Corte.



Pleiteia ainda o mesmo tratamento dado às contas do Governador do Estado do Paraná, no exercício de 2010, e o afastamento da aplicação do Prejulgado nº 10 às contas de 2008, uma vez que se trata de fato anterior à citada jurisprudência desta Casa.

Por fim, o Recorrente pugna pelo provimento do Recurso de Revista para reforma parcial do Acórdão de Parecer Prévio nº 521/2012 – Segunda Câmara, mantendo-se a regularidade da prestação de contas do exercício de 2008, afastando-se a aplicação da multa administrativa.

A Diretoria de Contas Municipais-DCM em sua peça instrutiva (Instrução nº 3724/13, peça 79) opinou pelo provimento do Recurso de Revista tendo em vista que em seu opinativo durante a tramitação original da prestação de contas já havia se posicionado pela inaplicabilidade do Prejulgado nº 10, tendo sido considerada sanada a irregularidade, e por consequência pela não aplicação da multa, tendo sido acompanhado pelo Ministério Público naquela oportunidade.

A DCM fundamenta seu entendimento também nos princípios da segurança jurídica, da irretroatividade normativa e da razoabilidade, uma vez que esta Corte de Contas só pacificou seu entendimento acerca da forma de aplicação de penalidade e sanções somente com o advento do Prejulgado nº 10 (Acórdão nº 1729/10).

Entende ainda a DCM que o mesmo tratamento deferido ao Governador do Estado do Paraná deve ser dado ao presente caso, e que o Recorrente demonstrou o pagamento dos precatórios com deságio, com economia para o erário.

Assim, a Unidade Técnica opinou pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Revista, para que a prestação de contas seja julgada regular com ressalva, afastando-se a aplicação da penalidade pecuniária.

O Ministério Público corroborou o entendimento da Unidade técnica, dissentindo somente quanto à manutenção da ressalva, uma vez que os precatórios foram pagos, e "uma vez solucionada a irregularidade, ou seja, praticado ato administrativo que motivou a oposição de ressalva no Acórdão ora recorrido, as contas devem ser consideradas regulares, não mais regulares com ressalva como apontou a unidade técnica." (Parecer nº 16545/13, peça 78).

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, já no curso da instrução da prestação de contas os opinativos foram no sentido da inaplicabilidade do Prejulgado nº 10 e da multa administrativa.

Realmente, o Recorrente logrou êxito em comprovar que os precatórios controversos foram pagos, mesmo que posteriormente ao exercício de 2008, após terem sido objeto de acordo junto ao Poder Judiciário.

Ainda, tem razão o Recorrente ao se insurgir contra a penalidade administrativa, pois somente em 2010, com o Prejulgado nº 10, esta Corte de Contas pacificou seu entendimento acerca da constitucionalidade e aplicabilidade da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A aplicação daquela penalidade se mostrou desproporcional, pois da análise dos autos verifica-se o empenho do ora recorrente em regularizar as situações apontadas como irregulares durante o curso da instrução, demonstrando que o pagamento dos precatórios se iniciou durante o exercício de 2008 e findou-se em 2011, em cumprimento ao acordo judicial.

Assim, entendo que tem razão a Unidade Técnica e o Ministério Público junto a esta Corte, devendo ser afastada a aplicação da multa ao ex-gestor.

No mais, acompanho o órgão ministerial, para afastar a própria ressalva, eis que os precatórios foram pagos, e uma vez solucionada a irregularidade, ou seja, praticado ato administrativo que motivou a oposição de ressalva no Acórdão ora recorrido, as contas devem ser consideradas regulares, não mais regulares com ressalva como apontou a unidade técnica.

Isso posto, Voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do presente Recurso de Revista para que seja reformado o Acórdão de Parecer Prévio nº 521/12-Segunda Câmara para julgar regulares as contas, afastando a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Júlio Aparecido Bittencourt, CPF nº. 450.823.599-91.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os presentes autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reformado o Acórdão de Parecer Prévio nº 521/12-Segunda Câmara para julgar regulares as contas, afastando a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Júlio Aparecido Bittencourt, CPF nº. 450.823.599-91.

Encerrar os presentes autos, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2014 – Sessão nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 407061/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: DÉCIO SPERANÇO

INTERESSADOS: EMERSON DIONISIO BELANÇON, AUGUSTO MANOEL RODRIGUES, MACIEL DE ARAÚJO CARLOS, STELA ANGELOZI LEITE, KRISTIANE PERES PRUDENCIO, JOÃO HENRIQUE LORIN, JULIO CESAR COELHO, SÉRGIO MARCUSSI GASPECHAK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 4878/13 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

1) Admissão de Pessoal. Contratação por prazo determinado. Professor. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto.

2) Metas de redução da quantidade de horas-aulas ministradas por professores temporários fixada no Decreto Estadual nº 3.629 de 2012. Monitoramento pela 7ª Inspeção de Controle Externo, conforme registrado nos autos dos processos 65759-2/11 (peça 26) e 32896-0/12 (peça 29).

3) Legalidade e registro das admissões.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de professores temporários pela Universidade Estadual de Maringá por meio do Teste Seletivo objeto do Edital nº 329/08.

Foram anexados aos presentes autos para análise conjunta, os processos de admissão 568316/09, 232997/10 e 416311/10.

São analisadas as admissões dos senhores professores Augusto Manoel Rodrigues, Maciel de Araújo Carlos, Stela Angelozi Leite, Kristiane Peres Prudencio, João Henrique Lorin, Julio Cesar Coelho, Sérgio Marcussi Gaspechak e Emerson Dionísio Belançon.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça 33, opina pela legalidade e registro das admissões. Em seu entendimento, impõe-se a excepcionalidade da contratação temporária dos professores em face da atividade essencial prestada. De outro modo, ressalta a impossibilidade de responsabilização do reitor, já que a autorização para a realização de Concurso Público é da competência do Governador.

O Ministério Público de Contas, à peça 34, opina pelo registro das contratações que observaram a Lei Complementar nº 108/2005 – dos senhores Augusto Manoel Rodrigues, Maciel de Araújo Carlos e Stela Angelozi Leite – e pela negativa das demais – dos senhores João Henrique Lorin, Kristiane Peres Prudencio, Julio Cesar Coelho e Sérgio Marcussi Gaspechak.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

A contratação temporária de professores, mediante teste seletivo – em contraposição à contratação definitiva mediante concurso público – é matéria enfrentada por este Tribunal de Contas desde longa data.

No julgamento do processo n.º 40532-3/05, prevaleceram os argumentos apresentados pelo ilustre Conselheiro Heinz Georg Herwig, sendo consideradas legais as admissões em caráter temporário, uma vez respeitados os princípios da



moralidade e da impessoalidade no teste seletivo realizado (Acórdão n.º 2192/07 da Primeira Câmara).

De fato, o problema das contratações de pessoal pelas universidades é crônico na Administração do Estado do Paraná. Sua solução transcende à competência dos senhores reitores que, impossibilitados de realizar o concurso público para contratação definitiva, mas obrigados a manter as atividades de indiscutível interesse público das universidades, utilizam o processo seletivo para contratação temporária. Fundamental é que tais processos seletivos observem os princípios bailares da moralidade, publicidade e impessoalidade.

No caso concreto, não há qualquer indício de ofensa aos princípios constitucionais. A negativa de registro das admissões poderia gerar consequências jurídicas indesejáveis, tais como a possível pecha de irregularidade das contas do senhor reitor e eventuais prejuízos para o patrimônio jurídico dos admitidos.

De outro modo, é relevante citar que este Tribunal tem feito o monitoramento das admissões temporárias nas universidades estaduais. Nesse sentido, é possível verificar a atuação da 7ª Inspeção de Controle Externo, que vem monitorando o cumprimento das metas de redução da quantidade de horas-aula ministradas por professores temporários fixada no Decreto Estadual n.º 3.629 de 2012, conforme registrado nos autos dos processos 65759-2/11 (peça 26) e 32896-0/12 (peça 29).

Pelas razões expostas, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná, proponho que este Tribunal julgue legal e determine o registro das presentes admissões.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das sessões, 6 de novembro de 2013 – Sessão n.º 37.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

requerendo o conhecimento e provimento do recurso, para desconstituir o Acórdão 117/13 – Primeira Câmara aprovando a prestação de contas. Requer ainda a concessão de efeito suspensivo.

Analisando a peça processual, após manifestação das unidades técnicas sobre o pedido liminar de efeito suspensivo, nos termos do Despacho 2758/13 –GCNB, em sede de juízo de admissibilidade, verifico que o recorrente possui legitimidade e interesse, o recurso é tempestivo, porém NÃO atende ao disposto no parágrafo segundo do Art. 494, do Regimento Interno, uma vez que o recorrente não anexou cópia do Acórdão rescindendo.

Por conseguinte, deixo de receber o recurso de rescisão interposto pelo Sr. Antonio Fuentes Martins, nos termos do Art. 405 do Regimento Interno.

C.R.F.V.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 142623/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: JOSE AMILTON BIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 367/14

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 114/14 (peça nº 27), da Secretaria da Segunda Câmara (S2C) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 654167/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ROBERTO ALVES PACHECO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 372/14

Diante da Informação nº 259/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 99793/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 373/14

Diante da Informação nº 11/14, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 124896/11

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 374/14

Diante da Informação nº 12/14, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 804886/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO CALDERARI DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, GISELE DO ROCIO MEDEIROS, JOYCE VIEIRA GUIMARÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 376/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4561-8/14 (peças nºs. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO CALDERARI DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 454892/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 361/14

O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, por meio da peça 115, opõe Embargos de Declaração ao Acórdão 737/12.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como Embargos de Declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 689045/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 363/14

Tratam os presentes autos de Recurso de Rescisão interposto pelo Sr. Antônio Fuentes Martins, ex-prefeito do Município de Floresta, contra a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio 117/13, que proposto irregularidade das contas do exercício de 2011.

O Recorrente fundamenta o recurso no Art. 494 do Regimento Interno desta Corte,



eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 563915/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI, RITA JOSEFINA BUSATO GUIMARÃES, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MARCOS NISHIDA AOKI, EDEMILSON PINTO VIEIRA, MARCELO LUIZ BRAUZA, IRENE MARIA ARCIE POLLI, THALLYTA AKEMY DE BARROS, CARLA DANIELA CASTRO BENATTO, LUIZ GUSTAVO TAVARES, LUIZ CLAUDIO LOVATO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 387/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. LUIZ GUSTAVO TAVARES, para manifestação quanto ao contido no Relatório de Inspeção nº 43/2012 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 704559/13

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, ARNALDO BANDEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 388/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4891-9/14 (peças nº. 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ARNALDO BANDEIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 657913/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, CLAUDIO MURILO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 390/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, para manifestação quanto a Instrução nº 2026/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 594546/10

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, CLEMENTINA VEBER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 392/14

Ante a emissão do Acórdão nº 5621/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 794, em 06/01/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 41884/14 (peças nº 34/35), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 14950/89

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 397/14

Diante do Parecer nº 500/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 117165/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, ASSOCIACAO DE PAIS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE DO PATROCINIO, OSVALDO BOREGIO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 401/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 51979/14 (peças nº. 22/23), nº 51987/14 (peças nº 24/25), nº 52045/14 (peças nº 26/27), nº 52061/14 (peças nº 28/29), nº 52096/14 (peças nº 30/31), nº 52100/14 (peças nº 32/33) e nº 52215/14, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, à ASSOCIACAO DE PAIS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE DO PATROCINIO, ao Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, ao Sr. CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, ao Sr. JOSE CARLOS BARALDI, ao Sr. OSVALDO BOREGIO FILHO e ao Sr. MARCO ANTONIO PERES por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 233063/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 403/14

Diante da Informação nº 14/14, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 207431/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: PEDRO CORREA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 404/14

Diante da Informação nº 16/14, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 131648/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN, MARIA SUELI DAL'NEGRO HELLA, LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 409/14

Considerando o contido na Informação nº 838/14, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO da peça nº 29, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após, cumpra-se o Despacho de nº 328/14 – GCNB (peça nº 31).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 482294/96

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO - MARILDA DE FREITAS LIMA

DESPACHO - 263/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 201080/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO - FRANCISCA JUVILDA DE OLIVEIRA

DESPACHO - 264/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de NOEMI SCHMIDT DE MOURA no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 757/14 (Peça 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 22 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 178083/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES APPS SONHO DE CRIANÇA, ANA PAULA CHRISTINO VESARO

DESPACHO - 280/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de ELIANE ASSUNÇÃO, CPF: 740.225.209-49, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de ELIANE ASSUNÇÃO, CPF: 740.225.209-49, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 283/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ: 76.208.867/0001-07, na pessoa de seu representante legal, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES APPS SONHO DE CRIANÇA, CNPJ: 06.556.491/0001-38, na pessoa de seu representante legal, do Sr. EDGAR BUENO, CPF: 118.174.459-87 e da Sra. ANA PAULA CHRISTINO VESARO, CPF: 047.578.089-25, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 283/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à

intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 285637/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FARIS ANTONIO MICHAELE DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, CLEUZI APARECIDA BARBOSA DE MOURA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO - 284/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, CPF: 926.418.819-34 e de OSIRES GERALDO KAPP, CPF: 763.869.379-53, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, CPF: 926.418.819-34 e de OSIRES GERALDO KAPP, CPF: 763.869.379-53, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 667/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FARIS ANTONIO MICHAELE DE PONTA GROSSA - CNPJ: 78.293.768/0001-98, na pessoa de seu representante legal, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, CPF: 104.413.449-68, da Sra. CLEUZI APARECIDA BARBOSA DE MOURA, CPF: 064.374.459-20 e do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CPF: 726.408.989-49, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 667/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 335464/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SILVANA MARIA DE LIMA RAY

DESPACHO - 285/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, CPF: 036.806.459-02, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, CPF: 036.806.459-02, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 675/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - CNPJ: 76.288.760/0001-08, na pessoa de seu representante legal, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA DE ROLÂNDIA - CNPJ: 78.298.684/0001-47, na pessoa de seu representante legal, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CPF: 009.727.119-53 e da Sra. SILVANA MARIA DE LIMA RAY, CPF: 870.482.219-68, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 675/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento,



observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 720340/11

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, LYGIA LUMINA PUPATTO, IZAIAS AMARAL DAS NEVES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO

DESPACHO - 286/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Sr. Nildo José Lübke, CPF nº 316.670.909-68, no rol de Interessados; - CITAÇÃO do Sr. Nildo José Lübke, CPF nº 316.670.909-68, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3837/13-DAT (peça 34) e Parecer 813/14-MPJT (peça 38), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL, CNPJ nº 72.142.888/0001-08, na pessoa de seu representante legal, do Sr. IZAIAS AMARAL DAS NEVES, CPF: 611.094.019-49, da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, na pessoa de seu representante legal, da Sra. LYGIA LUMINA PUPATTO, CPF: 834.806.418-49, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3837/13-DAT (peça 34) e Parecer 813/14-MPJT (peça 38), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 288210/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO CORDEIRO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, JEFFERSON LUIZ ANDRADE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO - 287/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, CPF: 926.418.819-34 e de OSIRES GERALDO KAPP, CPF: 763.869.379-53, no rol de Interessados; - CITAÇÃO de LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, CPF: 926.418.819-34 e de OSIRES GERALDO KAPP, CPF: 763.869.379-53, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 678/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO CORDEIRO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 79.320.669/0001-10, na pessoa de seu representante legal, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, CPF: 104.413.449-68, do Sr. Jefferson Luiz Andrade, CPF: 633.714.569-00 e do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CPF: 726.408.989-49, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 678/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento,

observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 647898/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON, JORGE EDUARDO WEKERLIN

DESPACHO - 289/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 168) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 4790/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, VILMA APARECIDA MARTINS

DESPACHO - 291/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PALMITAL, na pessoa de seu representante legal e da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 939/14 (Peça 22), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 333793/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO - REGINALDO ARIAS

DESPACHO - 292/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 997/14 (Peça 25), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.



PROCESSO Nº - 335715/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, VALDEIR PINHEIRO LOPES

DESPACHO - 296/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, CPF: 036.806.459-02, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, CPF: 036.806.459-02, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 690/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - CNPJ: 76.288.760/0001-08, na pessoa de seu representante legal, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS DE ROLÂNDIA - CNPJ: 73.777.914/0001-37, na pessoa de seu representante legal, de JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CPF: 009.727.119-53 e de VALDEIR PINHEIRO LOPES, CPF: 018.337.659-58, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 690/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 340328/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, GEREMIAS STEINMETZ

DESPACHO - 297/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CPF: 053.601.279-29 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CPF: 053.601.279-29, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 733/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ - CNPJ: 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - CNPJ: 01.388.753/0001-89, na pessoa de seu representante legal, de GEREMIAS STEINMETZ, CPF: 559.798.669-49 e de ROGERIO JOSE LORENZETTI, CPF: 238.784.019-49, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 733/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 364812/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO - UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, PERICLES DE SÁ MOREIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDEIRA OLESKOVICZ

DESPACHO - 302/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de ROSIANA MENDES DE CAMARGO, CPF: 847.545.919-68 e ZILMA NAUCK, CPF: 651.265.059-04 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de ROSIANA MENDES DE CAMARGO, CPF: 847.545.919-68 e ZILMA NAUCK, CPF: 651.265.059-04, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 738/14 (Peça 06), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA - CNPJ: 12.003.023/0001-39, na pessoa de seu representante legal, UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL - CNPJ: 78.925.922/0001-05, de MARCIA ELEANDEIRA OLESKOVICZ - CPF: 029.908.989-48 e de PERICLES DE SÁ MOREIRA - CPF: 166.999.129-68, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 738/14 (Peça 06), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 340751/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA TOTAL, SUELY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VAGETTI

DESPACHO - 303/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CPF: 053.601.279-29 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CPF: 053.601.279-29, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 753/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ - CNPJ: 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal, ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA TOTAL - CNPJ: 10.730.485/0001-22, na pessoa de seu representante legal, de Rogério Jose Lorenzetti - CPF: 238.784.019-49 e de Suely Cristina Rodrigues de Oliveira Vagetti - CPF: 631.382.639-68, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 753/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 362216/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE, JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS

DESPACHO - 305/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de CLAUDINEIA DOS SANTOS, CPF: 832.099.809-34 e MARIANA VALÉRIA LEONARDI, CPF: 939.249.509-97 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de CLAUDINEIA DOS SANTOS, CPF: 832.099.809-34 e MARIANA



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

VALÉRIA LEONARDI, CPF: 939.249.509-97, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 763/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSAÍ - CNPJ: 76.290.709/0001-30, na pessoa de seu representante legal, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ - CNPJ: 78.019.684/0001-60, de MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO - CPF: 329.586.259-15, JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS - CPF: 043.011.619-53 e LUIZ ALBERTO VICENTE - CPF: 462.905.679-34, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 763/14 (Peça 05), da DAT, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 186040/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOAO AIRTON DERBLI, PEDRO CESAR DERBLY, NEWTON DE LARA SOUZA, DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, LUIZ CARLOS LACERDA, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, MARCELO FURMAN, OLISSES RICKEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 233/14

I – Excepcionalmente, tendo em vista o contido na Instrução nº 68/14 – DCM (peça nº 98), e Parecer Ministerial nº 415/14 (peça nº 99), pela intimação da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. João Airtton Derbli, Pedro Cesar Derbly, Newton de Lara Souza, Darci Schactae, Jaime Prantl, Luiz Carlos Lacerda, Orlando Hoffmann Ribeiro, Marcelo Furman e Olisses Ricken, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 864188/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ANA KLOSTER KRUGER, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/14

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 3143/2013, publicado no Boletim Oficial do Município, do período de 06.04.13 a 12.04.13, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Ana Kloster Kruger, no cargo de Servente de Limpeza, Nível 02, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 727,80 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19639/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14906/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Atos;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 540722/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, KATIA ALEXANDRE GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de KATIA ALEXANDRE GOMES, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.816,43 (dois mil oitocentos e dezesseis reais com quarenta e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19315/13 (peça 39) e pelo Ministério Público de Contas nº 15259/13 (peça 41), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2423/12, republicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição nº 0289, em 22 de julho de 2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 324646/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

RESPONSÁVEIS: ANTONOR PEDRO COGO, VILSON JOSÉ BALDISSERA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 118/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação, pela via postal, da CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente:

- 1) esclarecimentos sobre todas as restrições impostas para a inscrição no concurso (prazo exigido, inscrição somente pessoal, exigência de documentação em desacordo com a Súmula 266 do STJ);
- 2) a cópia do processo que levou à contratação da empresa responsável pela condução do certame;
- 3) comprovante da qualificação técnica da empresa e dos profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas; e
- 4) justificativas para as divergências do quadro de cargos do SIM-AP.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do



Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 399779/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADA: ELIANE APARECIDA CARVALHO MOTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 119/14
Considerando que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe alteração dos cálculos dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do duto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 27 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 331116/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VERA LÚCIA MARVULE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 120/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, informe se a servidora foi beneficiada pelo Decreto Estadual nº 7774/2010, encaminhando a ficha funcional e o comprovante da evolução remuneratória dos seis meses anteriores à inativação.
Curitiba, 27 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 171587/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: JOSÉ RITTI FILHO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 151/14
1. Em atenção ao pedido verbal formulado pessoalmente pelo próprio interessado, defiro o pedido de concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, em favor do Sr. PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, para que apresente novos esclarecimentos em relação às irregularidades apontadas na Informação nº 1889/13, da Diretoria de Contas Municipais.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
3. Após, voltem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 674108/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 152/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cerro Azul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1596/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, ratificado pelo Parecer nº 1103/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 11167/94
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 141/14
Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 35230/14 (peças 104 e 105),

por meio da qual o senhor Rogério José Lorenzetti, prefeito do Município de Paranaíba, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.
2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.
3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
4. Publique-se.
Curitiba, 21 de janeiro de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 581856/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUZIA DE CARVALHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 150/14
Diante do contido no Parecer nº 504/14 (peça 32) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, providenciando as inclusões necessárias na atuação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.
2. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 274987/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA, MAYARA NUNES ALMEIDA, MARIA HELENA NUNES ALMEIDA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 162/14
Diante do contido no Parecer nº 587/14 (peça nº 9) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, providenciando as inclusões necessárias na atuação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.
2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 791652/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, JOANA SOARES SABINO, DENILSON VIEIRA NOVAES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 165/14
Diante do contido no Parecer nº 647/14 (peça 38) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, do senhor Denilson Vieira Novaes, superintendente do órgão previdenciário, do Município de Londrina e do senhor Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento



Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 170076/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: CRISTIANE BENTO ZULIAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 168/14

Retornam os autos com a Informação n.º 62/14-DCM (peça n.º 44) da Diretoria de Contas Municipais, de análise dos esclarecimentos apresentados pela responsável quanto à terceirização de mão-de-obra, em decorrência do Despacho n.º 2755/13-GATBC (peça 37).

2. Não obstante tenha a unidade expressado entendimento de que a matéria não faz parte do escopo das contas, retornem os autos à mesma a fim de que se manifeste quanto ao mérito do contido na peça n.º 43, em face do que preconiza o artigo 352 do Regimento Interno do Tribunal.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 89504/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, EMÍLIO ALTEMIRO

LAZZARETTI, RENILDA ALMEIDA FARIAS PALERMO, LAURECI MIRANDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 176/14

Diante do contido no Parecer n.º 15278/13 (peça 9) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Campina do Simão e do senhor Laureci Miranda, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 309218/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, CARLOS MASTRONARDI, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 178/14

Considerando que os documentos juntados à peça 27 atendem apenas em parte o contido no Despacho n.º 4947/13, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a PARANAPREVIDÊNCIA e sua atual gestora Suely Hass, bem como a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e sua responsável legal, Dinorah Botto Portugal Nogara, providenciando as inclusões na atuação que forem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias deem integral cumprimento ao contido no referido despacho, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 25680/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS

CARLI, ELISETE DE FATIMA DE ANDRADE, ELIZANGELA MARA DA SILVA

BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 185/14

Diante do contido no Parecer n.º 23111/13 (peça 32) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guarapuava, do senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, atual prefeito municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava e da senhora Elizangela Mara da Silva Bilek, atual presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 861642/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, IRIO BUGENSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 186/14

Diante do contido no Parecer n.º 768/14 (peça 48) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 95350/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: SONIA APARECIDA ANDRE RAITZ, DARLAN SCALCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 187/14

Diante do contido no Parecer n.º 709/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Pérola e do senhor Darlan Scalco, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 579290/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIRIAN DO RÓCIO BERLESI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 188/14

Diante do contido no Parecer n.º 831/14 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação da Secretaria de Estado da



Administração e da Previdência e das senhoras Dinorah Botto Portugal Nogara e Suely Hass, na condição de interessadas.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 372696/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO APARECIDO MARCELO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 189/14

Diante do contido no Parecer n.º 839/14 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e das senhoras Dinorah Botto Portugal Nogara e Suely Hass, na condição de interessadas.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 323067/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: NEUSA AMADOR LOPES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 192/14

Diante do contido no Parecer n.º 668/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 716/14 (peça 24) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama e da senhora Denise Constante da Silva Freitas, presidente do órgão previdenciário, promovendo as inclusões necessárias na autuação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Após, retornem os autos para análise do sobrestamento proposto.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 352724/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMARILDO GAZOLA, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 195/14

Por meio da petição n.º 49460/14 (peças 35 a 37), a senhora Scheila Mara Belem

Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 6479/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 473960/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 196/14

Diante do contido no Parecer n.º 742/14 (peça n.º 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Marcio Claudio Wozniack, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Fazenda Rio Grande e do senhor Marcio Claudio Wozniack, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 320091/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, DIRCEU

JOSE DE OLIVEIRA, IRENE DA SILVEIRA LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 198/14

Diante do contido no Parecer n.º 18658/13 (peça 06) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 15343/13 (peça 10) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Pinhão e do senhor Dirceu Jose de Oliveira, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 679952/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDISON MIRANDA MELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 221/14

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 13778/13) e ministerial (n.º 9585/13), este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada do Primeiro argenteo Edison Miranda Mello.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que o tempo de contribuição considerado à fl. 2 da peça 2 totaliza 29 (vinte e nove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias. Não obstante, constato a não aplicação do art. 85, parágrafo único da Lei Estadual n.º 6417/73, que dispõe, para efeito de contagem das cotas, que a



fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como um ano.

3. Diante do exposto, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a senhora Suely Hass, atual gestora do ente previdenciário.

4. A mesma unidade deverá promover a intimação da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, de sua representante legal senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua atual gestora Suely Hass a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias ou apresentem justificativas acerca da não aplicação do art. 85, parágrafo único da Lei Estadual nº 6417/73.

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 219740/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, ANTONIO JOSE BEFFA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 222/14

Diante do contido no Parecer n.º 19260/13 (peça 23) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor João Mariano Filho, diretor do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, a fim de, querendo, exercer o direito ao contraditório, considerando o opinativo citado pela imputação de multa.

2. Publique-se

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 469656/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CRISTINA BEDUSCHI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 230/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13/14

PROCESSO N.º: 829025/13

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

INTERESSADO: INACIO AFONSO KROETZ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1022/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 249/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

28 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14/14

PROCESSO N.º: 47300/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

INTERESSADO: INACIO AFONSO KROETZ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1037/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 261/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

28 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 273414/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADÃO ALVES (CPF: 190.762.409-06)

EDITAL Nº 54/14

Em cumprimento ao Despacho nº 129/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ADÃO ALVES (CPF: 190.762.409-06), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 643443/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES EM RONCADOR

INTERESSADO: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA LUZ (CPF: 038.954.929-06)

EDITAL Nº 55/14

Em cumprimento ao Despacho nº 259/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. ANA CLAUDIA RIBEIRO DA LUZ (CPF: 038.954.929-06), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 331992/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACI MANENTE FERREIRA (CPF: 810.402.379-91), KAROLINE MANENTE FERREIRA (CPF: 088.434.999-39) E ENZO MANENTE FERREIRA (CPF: 101.385.999-55)

EDITAL Nº 57/14

Em cumprimento ao Despacho nº 90/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital ficam CITADOS a Sra. IRACI MANENTE FERREIRA (CPF: 810.402.379-91), a menor KAROLINE MANENTE FERREIRA (CPF: 088.434.999-39) em nome de sua responsável legal, a Sra. IRACI MANENTE FERREIRA e o menor ENZO MANENTE FERREIRA (CPF: 101.385.999-55), em nome de sua responsável legal, a Sra. IRACI MANENTE FERREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo



acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 563915/12

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO TAVARES (CPF: 001.284.969-32)

EDITAL Nº 58/14

Em cumprimento ao Despacho nº 387/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LUIZ GUSTAVO TAVARES (CPF: 001.284.969-32), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 657913/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS (CPF: 339.104.059-91)

EDITAL Nº 59/14

Em cumprimento ao Despacho nº 390/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS (CPF: 339.104.059-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 110171/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20)

EDITAL Nº 60/14

Em cumprimento ao Despacho nº 206/14, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 250272/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MARCIO CESAR MAZETTO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 120/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 641/14 -DAT (peça nº5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Rancho Alegre D'Oeste - CNPJ: 95.640.132/0001-94;
- Associação dos Universitários de Rancho Alegre D'Oeste - CNPJ: 08.628.811/0001-43;

c) Marcio Cezar Mazetto Dos Santos – CPF: 668.961.009-82;

d) Valdinei José Peloi – CPF: 143.367.159-04.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) José Firmino de Campos – CPF: 835.603.199-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 340743/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI,

COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, ADÃO DIAS MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 121/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 751/14 -DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Paranavaí - CNPJ: 76.977.768/0001-81;

b) Comunidade Católica Emanuel - CNPJ: 07.510.903/0001-61;

c) Adão Dias Martins – CPF: 016.581.979-09;

d) Alziro Mellii Lopes – CPF: 350.050.849-91;

e) Rogerio José Lorenzetti – CPF: 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Ligia Alves da Silva Aguiar - CPF: 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 238256/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO

DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA,

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, JUVINA LIPINSKI DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 122/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 750/14 -DAT (peça nº 14), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Piraquara - CNPJ: 76.105.675/0001-67

b) Associação Mantenedora do Ensino Alternativo De Curitiba - CNPJ: 80.765.001/0001-66;

c) Gabriel Jorge Samaha – CPF: 541.815.939-91;

d) Juvina Lipinski de Lima – CPF: 640.508.589-91;

e) Marcus Mauricio de Souza Tesserolli – CPF: 561.914.489-53.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Solange Regina Silva Almeida – CPF: 877.598.109-20;

b) Vanessa Maria de Lara – CPF: 026.706.969-37.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de janeiro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 303260/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, OSNEY PICANÇO,

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL, OLAVO

APARECIDO LUCIANO, CARLOS ROSA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 123/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de



Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 764/14 -DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Corumbataí Do Sul - CNPJ: 80.888.662/0001-89;
- Associação dos Produtores e Corumbataí Do Sul - CNPJ: 95.640.017/0001-10;
- Carlos Rosa Alves – CPF: 505.919.329-20;
- Olavo Aparecido Luciano – CPF: 735.625.139-68;
- Osney Pincanço – CPF: 143.176.059-53.

2. e, também, seja realizada a citação abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Alex Rodrigues Fernandes – CPF: 040.592.819-05;
- alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de janeiro de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretor Adjunto

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 894501/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 289/14

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, em que questiona a esta Corte quanto a ilicitudes possivelmente verificadas em sede de Denúncia proposta em face do ex-prefeito de Campo Largo, Afonso Portugal Guimarães, consubstanciada nos autos nº 24902-2/03.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 82/14 (peça nº6) aduz que, tomando por base a análise de processos de Denúncias, Representações, Inspeções, Tomadas de Contas, bem como o Acórdão nº 928/06-Pleno, proferido em sede dos autos supramencionados, pode aferir-se que os fatos elencados não foram apreciados ou abordados com a especificidade questionada na peça inicial.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 32788/14

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 297/14

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Fazenda Rio Grande, em que solicita cópia da documentação financeira e bancária do Município de Mandirituba, documentos estes vinculados às aplicações de verbas do Fundef nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 113/14 (peça nº 5) assevera não possuir documentos físicos do Município de Mandirituba, pelo que resta prejudicado o fornecimento das cópias requeridas.

Acrescenta que se houver interesse, deve o requerente informar o número do

processo neste Tribunal de Contas a que se referem os documentos anexados na inicial (pp. 2 e 3 da peça nº 2 destes Autos Digitais), considerando-se que no Sistema de Trâmite desta Corte não foi localizado relatório de auditoria do Município de Mandirituba versando sobre o tema, conforme relatório acostado àquela peça.

III- Comunique-se ao solicitante, sugerindo que, para maiores esclarecimentos, informe o número do processo neste Tribunal de Contas a que se referem os documentos anexados na inicial (pp. 2 e 3 da peça nº 2 destes Autos Digitais).

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 9810/14

ENTIDADE: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 298/14

I- Por meio do Ofício nº 733/2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram solicitadas a esta Corte, providências objetivando a devolução de recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados ao Município de Paranapoema em 21/07/2009, referentes ao Convênio nº 161/07, destinado à aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do Programa de Garantia de Convivência Familiar e Comunitária.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 28/14 aponta que, uma vez ciente da celebração do referido Convênio e do consequente repasse financeiro sem a respectiva prestação de contas, foi instaurado processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 45081/14, em face do Município de Paranapoema, para que apresentasse a devida prestação de contas ou adotasse providências quanto à devolução integral dos recursos.

Ao final, sugere o encerramento dos presentes autos, intimando-se a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, na pessoa da Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dado que na qualidade de concedente dos recursos deverá contribuir, quando chamada a se manifestar na referida Tomada de Contas Extraordinária.

III- Acatando a sugestão da Diretoria de Análise de Transferências, oficie-se à Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, na pessoa da Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando da instauração do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 45081/14, em face do Município de Paranapoema, atinente ao Convênio nº 161/07.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 51634/14

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 300/14

Em conformidade com o sugerido em Despacho nº 67/14 (peça nº 4), da Diretoria de Contas Municipais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 55/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 849425/13, resolve CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor PAULO JOSE ROCHA, Matrícula nº 50.543-9, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 30.543,31 (trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 289/13-, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 5,



em consonância com o Parecer nº 23.091/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 6, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.697/13 da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 14, pág. 2, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 56/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 40997/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ROBERTA MOCELLIN CAMPELO, Matrícula nº 51.542-6, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 57/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 43112/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, Matrícula nº 51.281-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 31 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 59/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e o art. 16, XXVI do Regimento Interno; tendo em vista o contido na Lei Complementar Estadual nº 168, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9122, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. Modificar os valores das multas estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, com base na nova redação da Lei Complementar Estadual nº 168 que estabelece valor fixo em Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR para cada inciso, conforme tabela a seguir:

Dispositivo legal	Valor Referência LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 168	Valor Atualizado para 2014 INSTRUÇÃO SEFA N. 1.435/2013 *Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 75,28 (setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
art. 87, I	10 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 752,80
art. 87, II	20 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 1.505,60
art. 87, III	30 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 2.258,40
art. 87, IV	40 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 3.011,20
art. 87, V	50 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 3.764,00

Art. 2º. Considerar a INSTRUÇÃO expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA em cada exercício, que estabelece o valor em reais para a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

Art. 3º. Aplicar a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR fixados para cada inciso do art. 87, aos fatos ocorridos a partir da data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 168 de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da publicação da Lei Complementar Estadual nº 168 de 10 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 60/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c o art. 16, XLVI, alínea i, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 781529/13-TC, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação da cessão funcional de servidor JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, Matrícula nº 51.354-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 157 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005 e com o art. 100 do Regimento Interno, até 31 de dezembro de 2014, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante ressarcimento, ficando ciente o servidor de que não haverá progressão funcional enquanto perdurar a cessão, exceto por antiguidade, nos termos do art. 29 da Lei nº 15.854/08.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente





Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 100
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro/2013)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas*			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 9º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 9º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**			
%do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 136%			
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 129%			
FONTE: Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220.			
ELIAS GANDOUR THOMÉ MATRÍCULA 50.467-0 DIRETOR DE FINANÇAS	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS MATRÍCULA Nº. 50.468-8 CONTROLADOR INTERNO	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO PRESIDENTE	

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ 100
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC/PR	12.091.861,77	0,00	12.091.861,77
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.091.861,77	0,00	12.091.861,77
TOTAL (III) = (I + II)	12.091.861,77	0,00	12.091.861,77
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FONTE: Relatórios SIAF / SEFA - Relatório SIA-215A. Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br			
ELIAS GANDOUR THOMÉ MATRÍCULA 50.467-0 DIRETOR DE FINANÇAS	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS MATRÍCULA Nº. 50.468-8 CONTROLADOR INTERNO	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO PRESIDENTE	



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 100

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	12.091.861,77	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	12.091.861,77	
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	12.091.861,77	
RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA - SIA-220

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIAS GANDOUR THOMÉ
MATRÍCULA 50.467-0
DIRETOR DE FINANÇAS

OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS
MATRÍCULA Nº. 50.468-8
CONTROLADOR INTERNO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 100

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)*
Valor Total	-	12.091.861,77

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIAS GANDOUR THOMÉ
MATRÍCULA 50.467-0
DIRETOR DE FINANÇAS

OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS
MATRÍCULA Nº. 50.468-8
CONTROLADOR INTERNO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 100

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	228.840.937,66	0,00
Pessoal Ativo	163.178.252,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	65.662.685,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.917.122,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	12103,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.796.109,82	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	207.923.814,82	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	207.923.814,82	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)*	24.896.618.469,52	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,84%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	338.594.011,19	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 129%	321.666.378,26	
FONTE:		
Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;		
* RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida obtida em 28/01/2014.		
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.		
Nota 2: Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2013 se repetem no 1º e 2º quadrimestres.		
ELIAS GANDOUR THOMÉ MATRÍCULA 50.467-0 DIRETOR DE FINANÇAS	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS MATRÍCULA Nº. 50.468-8 CONTROLADOR INTERNO	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 100

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOURO	121338.045,57	3.776.430,02	117.561.615,55
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	121.338.045,57	3.776.430,02	117.561.615,55
TOTAL (III) = (I + II)	121.338.045,57	3.776.430,02	117.561.615,55
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FONTE:			
Relatórios SIAF / SEFA - Relatório SIA-215A.			
Nota: Nas obrigações financeiras estão incluídos os Restos a Pagar processados do exercício e os Restos a Pagar não-processados de exercícios			
Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br			
ELIAS GANDOUR THOMÉ MATRÍCULA 50.467-0 DIRETOR DE FINANÇAS	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS MATRÍCULA Nº. 50.468-8 CONTROLADOR INTERNO	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO PRESIDENTE	



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS DO TESOURO	0,00	126.152,12	2.752.190,69	3.544.000,28	117.561.615,55	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	126.152,12	2.752.190,69	3.544.000,28	117.561.615,55	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	126.152,12	2.752.190,69	3.544.000,28	117.561.615,55	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA - SIA -220

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIAS GANDOUR THOMÉ
MATRÍCULA 50.467-0
DIRETOR DE FINANÇAS

OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS
MATRÍCULA Nº. 50.468-8
CONTROLADOR INTERNO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 100

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	207.923.814,82	0,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	338.594.011,19	1,36%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	321.166.378,26	1,29%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)*
Valor Total	3.544.000,28	117.561.615,55

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIAS GANDOUR THOMÉ
MATRÍCULA 50.467-0
DIRETOR DE FINANÇAS

OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS
MATRÍCULA Nº. 50.468-8
CONTROLADOR INTERNO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE



Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal

Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

